Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

COELBA

CONTRATO CMS 04/18

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

1. Nº do contrato	2. Prazo vigência inicial (meses)	3. Início vigência	4. Renovação automática (s/n)	5. Prazo vigência após renovação automática (meses)
5024542/CUSD	12	Data da assinatura	SIM	12

6. Ponto de entrega	7. Tensão de Fornecimento (kV)	8. Instalação	9. Conta contrato
F16192	11,4	5407355	7031638245

TABELA 1.1 – Dados Contrato Participação Financeira

1. Nº contrato de participação financeira (Adequação Necessária)	2. Nota	3. Valor Total (R$) 3.1. Interligação	3.2. Outras intervenções	4. Custo proporcionalizado (R$)
-	- -			0

5. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R$)	6. Acréscimo de demanda ou carga / demanda média ponderada / demanda contratada / carga instalada declarada (kW)		7. Responsabilidade financeira da DISTRIBUIDORA (R$)	8. Participação financeira do CONSUMIDOR (R$)
X	-	-	X	X

TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social	2. CNPJ/MF Nº
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	15.139.629/0001-94

3. RUA/AV/TRAV	4. nº	5. Bairro	6. Complemento
Avenida Edgard Santos	300	Narandiba	Bloco A3, 1º andar - CCO

7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
41.181-900	Salvador	Bahia	clientescorporativos.coelba@neoenergia.com

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

1. Nome titular	2. CNPJ/CPF
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR	14.674.402/0001-86

3. Cód. Nat. Jurídica (CNPJ)	4. Atividade Principal (CNPJ)
106-6 Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	84.11-6-00 Administração pública em geral

5. RUA/AV/TRAV (SEDE)	6. nº	7. Bairro	8. Complemento
PC THOMÉ DE SOUZA	S/N	CENTRO	0

9. CEP	10. Cidade	11. Estado	12. E-mail
40.020-010	Salvador	BA	gestaodecontrato@cms.ba.gov.br

13. RUA/AV/TRAV (INSTALAÇÃO)	14. nº	15. Bairro	16. Complemento
PC MUNICIPAL	203	CENTRO	0

17. CEP	18. Cidade	19. Estado	20. E-mail 1
40020-010	SALVADOR	Bahia	gestaodecontrato@cms.ba.gov.br

21. Telefone 1	22. Telefone 2	23. E-mail 2
(71)3320-0244	-	-

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

COELBA

CONTRATO CMS 04/18

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR (CONTINUAÇÃO)

24. CPF	25. RG	26. Nome rep. Legal /Procurador 1
843281455-88	0754164330	LEONARDO SILVA PRATES

27. CPF	28. RG	29. Nome rep. Legal / Procurador 2
-	-	-

30. CPF	31. RG	32. Nome rep. Legal / Procurador 3
-	-	-

33. CPF	34. RG	35. Nome rep. Legal / Procurador 4
-	-	-

TABELA 3.1 - CUSD - se sujeita à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos

As **PARTES** acordam que as obrigações e disposições deste **CONTRATO** estão subordinadas a Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Programa de trabalho	2. Atividade	3. Elemento de despesa	4. Plano interno
20002 250101 00.000000 33.90.39	01 031 0018 250101	33.90.39	0

5. Fonte	6. Valor estimado R$	7. Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	8. Ato de Autorização da lavratura
0.1.00 (	R$ 363.000,00	PR 2108/2017 - 26/10/2017	0

9. Órgão Interveniente	10. Representante Legal Órgão Interveniente
0	0

11. Cargo Representante Legal Órgão Interveniente	12. RG	13. CPF
0	0	0

TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. Subgrupo tarifário	2. Opção Modalidade tarifária	3. Classe de consumo	4. Subclasse
A4	Horária verde	Poder Público	administração pública

Posto tarifário ponta		Horário reservado		
5. Normal	6. Horário de verão	7. Normal	8. Horário de verão	9. Tipo de consumidor
18:00 - 21:00	19:00 - 22:00	21:30 - 06:00	22:30 - 07:00	demais consumidores regulados

Horário capacitivo		Horário indutivo		
10. Normal	11. Horário de verão	12. Normal	13. Horário de verão	
00:00 - 06:00	01:00 - 07:00	Complementar ao Capacitivo	Complementar ao Capacitivo	

14. Atividade principal unidade consumidora	15. Irrigante/Aquicultor	16. Art. 107 ReN. 414/2010
84.11-6-00 - Administração pública em geral	-	-

17. MUSD único (kW)	18. MUSD Ponta (kW)	19. MUSD Fora Ponta (kW)	23. Transformação (kVA)	24. Art. 46 ReN. 414/2010	25. Mini/Micro geração (kW)
170	-	-	-	-	

CONTROLADORIA
VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (Continuação)

Cronograma de MONTANTE DE USO contratado

Ciclo Referência (Mês)	20. MUSD único (kW)	21. MUSD Ponta (kW)	22. MUSD Fora Ponta (kW)
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

TABELA 5 - DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA

*TELEFONE 1 (fixo)	*TELEFONE 2 (celular)	*NOME
(71) 3370.5470	(71) 99918-1483	Núbia Freitas

RUA/AV/TRAV (SEDE)	nº	BAIRRO	COMPLEMENTO
Avenida Edgard Santos	300	Narandiba	Bloco A3, 1º andar - CCO

CEP	CIDADE	EST.	E-MAIL
41.181-900	Salvador	Bahia	clientescorporativos.coelba@neoenergia.com

*** De segunda a sexta das 08hs às 17hs30 (exceto feriados). Para os demais dias e horários ligar para 08002848080.**

CONSUMIDOR

TELEFONE 1 (fixo)	TELEFONE 2 (celular)	NOME
-	-	-

RUA/AV/TRAV (SEDE)	nº	BAIRRO	COMPLEMENTO
0	0	0	0

CEP	CIDADE	EST.	E-MAIL
0	0	0	0

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

TABELA 6 - ANEXOS

I - Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição (U001-2017).

II – Termo de opção Tarifária

Os anexos identificados nesta **TABELA 6** são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária constante nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO**, conforme **TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA**, Anexo II, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 12 de março de 2018
Município, Dia, Mês, Ano

Representante 1 – **DISTRIBUIDORA**

Nome:
Cargo:

Sandra Carvalho Barbosa da Fonseca
Gestora de Unidade de Relacionamento
Com Novos Cliente Corporativos e
Poder Publico

Representante 2 - **DISTRIBUIDORA**

Nome: BRUNO MATOS DE LIMA
Cargo: Gestor Relacionamento
Clientes Corporativos
COELBA

Representante 1 – **CONSUMIDOR**

Nome: LEONARDO SILVA PRATES
Cargo: PRESIDENTE

Representante 2 - **CONSUMIDOR**

Nome: -
Cargo: -

Representante 3 – **CONSUMIDOR**

Nome: -
Cargo: -

Representante 4 – **CONSUMIDOR**

Nome: -
Cargo: -

Testemunha 1

Nome: Núbia Freitas
Cargo: Relacionamento Coelba

Testemunha 2

Nome:
Cargo:

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

coelba
Grupo Neoenergia

I - CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

A. a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém o seu **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

B. o **CONSUMIDOR**, responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, está localizado na área de concessão da **DISTRIBUIDORA** e necessita fazer uso do Sistema de Distribuição para efetivar compra de energia para suas instalações, de acordo com as características contratuais definidas na **TABELA 4** deste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

C. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414"), estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

D. A Resolução Normativa nº 414 em seu art. 61 estabeleceu que o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD** deve ser celebrado com **consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV.**

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 61 da Resolução Normativa nº 414, acordam em firmar o presente CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante designado simplesmente "**CONTRATO**" ou "**CUSD**", conforme as cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1º - Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa nº 414 ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, e, complementarmente, pelas definições a seguir:

a) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR**": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

b) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL**": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;

c) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;

d) "**CONSUMIDOR ESPECIAL**": agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei nº9074, de 7 de julho de 1995;

e) "**CONSUMIDOR LIVRE**": agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

f) "**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**": aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;

g) "**DADOS DE MEDIÇÃO**": São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo-watt) e kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora), kVAr (quilovolt-ampère-reativo), respectivamente;

h) "**ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**": valor em Reais (R$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;

i) "**ENERGIA REATIVA**": é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVArh (quilovolt-ampère-reativo-hora);

j) "**FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA**": razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);

k) "**INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**": Significam as instalações elétricas de propriedade do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;

l) "**MONTANTE DE USO**": potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

m) "**MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD**": Significa o montante de uso contratado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, pelo uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;

n) "**ONS**": Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos **Sistemas Interligados** Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;

o) "**PARTE**": A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR**, estes referidos em conjunto como "**PARTES**";

p) "**PONTO DE ENTREGA**": conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;

q) "**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, aprovados pela **ANEEL**;

r) "**PROCEDIMENTOS DE REDE**": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à **REDE BÁSICA**, aprovados pela **ANEEL**;

s) "**PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**": Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**;

t) "**REDE BÁSICA**": São as instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

u) "**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**": Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

JURÍDICO NEOENERGIA APROVADO
CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

v) "**SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**": Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;

w) "**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN**": Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;

x) **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do **CONSUMIDOR,** caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no **PONTO DE ENTREGA** com medição individualizada.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2º - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO,** segundo as características contratuais definidas na **TABELA 4** deste **CONTRATO**, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação à conexão das instalações do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** por meio do **PONTO DE ENTREGA**.

PARÁGRAFO 1º - O uso e conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

PARÁGRAFO 2º - O **PONTO DE ENTREGA** a que se refere a **CLÁUSULA 2ª** diz respeito à unidade consumidora pertencente ao **CONSUMIDOR**, situada no endereço indicado nos **CAMPOS 13 a 19** da **TABELA 3**.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

I. observância, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da **ANEEL**;

II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

III. celebração prévia dos contratos pertinentes;

IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

atendida, a conclusão das obras de atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, previstas no contrato de participação financeira indicada no **CAMPO 1** da **TABELA 1.1**.

VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso de força maior, nos termos do artigo 35 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da **UNIDADE CONSUMIDORA** somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

CLÁUSULA 5º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos no **CAMPO 5** da **TABELA 1**, após a data de vencimento de sua vigência definida na **CLÁUSULA 4º**, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no **CAMPO 5** da **TABELA 1** até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do início do fornecimento previsto no **CAMPO 3** da **TABELA 1** deste **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

CLÁUSULA 6º - A **DISTRIBUIDORA** coloca os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** à disposição do **CONSUMIDOR**, sujeitando-se as **PARTES** às regulamentações da **ANEEL**, aos limites operacionais contidos nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**, quando cabível, e às demais disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7º - Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** pelo **CONSUMIDOR** em seus respectivos segmentos horários serão os definidos nos **CAMPOS 17 a 22** da **TABELA 4.**

PARÁGRAFO 1º - Os valores do **MUSD** contratados devem atender às seguintes condições:

I. **MUSD contratado** seguindo um cronograma mensal para as unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.

II. **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

coelba
Grupo Neoenergia

PARÁGRAFO 2º - Os contratos podem conter cronograma de acréscimo gradativo do **MUSD CONTRATADO**, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do **CONSUMIDOR**, retornando aos critérios de contratação estabelecidos no **PARÁGRAFO 1º** desta **CLÁUSULA**, ao final do cronograma.

PARÁGRAFO 3º - A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o **MUSD** em valores superiores ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites de tolerância de ultrapassagem de **MUSD** definidos na Resolução Normativa nº 414, suspender a disponibilização dos montantes de uso do sistema de distribuição, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros.

PARÁGRAFO 4º - Caso o **CONSUMIDOR** necessite aumentar os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** com a **DISTRIBUIDORA**, deverá solicitar por escrito, previamente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da Resolução Normativa nº 414 e da Resolução Normativa ANEEL nº 506 de 04 de setembro de 2012, ficando a concessão condicionada:

I. a disponibilidades nos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atender ao aumento solicitado pelo **CONSUMIDOR**;

II. a adimplência do **CONSUMIDOR** relativo ao presente **CONTRATO**;

III. à celebração de termo aditivo a este **CONTRATO**, no qual constarão os novos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**, pelos quais as **PARTES** se responsabilizarão nos termos da **CLÁUSULA 7ª**.

PARÁGRAFO 5º - A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD CONTRATADO** pelo **CONSUMIDOR**, nas situações seguintes:

I. início do fornecimento;

II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e

IV. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.

V. Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º do artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

PARÁGRAFO 6º - Durante o período de testes definido no **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do **MUSD** quando os valores medidos excederem o somatório de:

I. a nova demanda contratada ou inicial; e

II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO 7º - Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas **PARTES** da demanda definida no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

coelba
Grupo Neoenergia

PARÁGRAFO 8º - A **DISTRIBUIDORA** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de aumento dos **MONTANTES DE USO**, informar ao **CONSUMIDOR** as condições necessárias para esse atendimento, nos termos do Artigo 32, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 9º - A solicitação de redução dos **MONTANTES DE USO** contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:

V. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

VI. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 10º - Quando houver Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução dos montantes contratados e ao término do **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa Nº 414.

PARÁGRAFO 11º - O ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora será calculado conforme abaixo:

Se ERD ≥ Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento

$$Ri = Pfind \times \Delta IGPM - ERDnd$$

Se ERD < Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento

$$Ri = ERDa - ERDnd$$

Onde:

Ri = Ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**;

Pfind = Participação financeira da **DISTRIBUIDORA**;

ΔIGPM = Variação do IGPM contada a partir da data de assinatura do contrato até a data da redução dos montantes contratados;

ERDnd = Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** com a nova demanda média ponderada, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados;

ERDa = Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** com a demanda vigente na data da solicitação da redução dos montantes contratados, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados.

PARÁGRAFO 12º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

PARÁGRAFO 13º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 14º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas

JURÍDICO NEOENERGIA VISTADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

PARÁGRAFO 15º - No caso de renovação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente a alteração das demandas definidas nos **CAMPOS 17, 18 e 19** da **TABELA 4**, o valor do **MUSD** a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 8º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

I. **Posto tarifárioPonta**: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado no **CAMPO 5** da **TABELA 4**, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

II. **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

III. **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido nos **CAMPOS 10 e 11** da **TABELA 4;**

IV. **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO,** definido nos **CAMPOS 12 e 13** da **TABELA 4;**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados nos **CAMPOS 6, 8, 11 e 13** da **TABELA 4.**

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 9º - As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme estabelecido nos Arts. 32 e 43 da Resolução Normativa nº 414, obedecendo às características definidas na **TABELA 1.1** deste **CONTRATO.**

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10º - A energia elétrica deve ser disponibilizada no **PONTO DE ENTREGA** indicado no **CAMPO 6** da **TABELA 1** em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada entre fases indicada no **CAMPO** 7 da **TABELA 1**, respeitando-se os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS.**

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 11º - As **PARTES** se comprometem a seguir e respeitar os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **Padrões Técnicos da Distribuidora**, os **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e o **Acordo Operativo**, além das regulamentações da **ANEEL** que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua propriedade.

PARÁGRAFO 2º - Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a correção do problema verificado, desde que cumpridos os requisitos previstos na **CLÁUSULA 12º**.

PARÁGRAFO 3º - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** é estabelecido no **Acordo Operativo**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO 4º - As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12º - As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 13º - O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 14º - O **CONSUMIDOR**, na utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deve observar o limite no seu **FATOR DE POTÊNCIA** determinado no artigo 95 da Resolução Normativa nº 414/2010.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 15º - O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** ou verificados, por **PONTO DE ENTREGA**, o que será devido a partir do início do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme vigência contratual prevista na **CLÁUSULA 4º**, de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P1 + P2, sendo que;

$$P1 = (Up \times TUDp + Ufp \times TUDfp) \text{ e } P2 = (Cp \times TUCp + Cfp \times TUCfp)$$

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R$;

TUDp = Tarifa de Demanda do Uso dos Sistemas de Distribuição no **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA** , em R$/kW;

TUDfp = Tarifa de Demanda do Uso dos Sistemas de Distribuição no **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA** , em R$/kW;

TUCp = Tarifa de Consumo do Uso dos Sistemas de Distribuição no **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA**, em R$/MWh;

TUCfp =Tarifa de Consumo do Uso dos Sistemas de Distribuição no **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA** , em R$/MWh

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

Up = o maior valor entre a **MONTANTE DE USO CONTRATADO** e o **MONTANTE DE USO** verificado por medição no **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA**, em kW;

Ufp = o maior valor entre a **MONTANTE DE USO CONTRATADO** e o **MONTANTE DE USO** verificado por medição no **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA** , em kW;

Cp = Consumo de energia elétrica verificada por medição no **POSTO TARIFÁRIO DE PONTA**, em MWh;

Cfp = Consumo de energia elétrica verificada por medição no **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, em MWh.

PARÁGRAFO 1º - As tarifas de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, em cada **POSTO TARIFÁRIO**, serão definidas pela **ANEEL** em resolução homologatória especifica.

PARÁGRAFO 2º - Nos termos do artigo 46 da Resolução Normativa nº. 414, quando por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** pode realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - o uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;

II - o custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;

III - é vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;

IV - o investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor;

V - a implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

PARÁGRAFO 3º - Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão as indicadas na tabela abaixo, nos termos da Resolução Normativa nº 414.

CONSUMIDOR	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
RURAL	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD	

CONTROLADORIA VISTADO CMS

PARÁGRAFO 4º - Sendo a energia adquirida pelo **CONSUMIDOR**, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fio da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, na parcela do MUSD contratado que exceder o $MUSD_{ACR}$ calculado conforme o **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa **ANEEL** nº 376, de 25 de agosto de 2009 e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE.

PARÁGRAFO 5º - Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do **MUSD** contratado, referente à parcela cativa - **% $MUSD_{ACR}$**, não está sujeito a desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por intermédio de Fontes Incentivadas, conforme **PARÁGRAFO 9º** desta **CLÁUSULA**, o percentual do **MUSD** contratado será definido pelas seguintes condições:

Se $EEAMciclo < (MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\%MUSD_{ACR} = 100\%$$

Se $EEAMciclo \geq (MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\%MUSD_{ACR} = \left(\frac{MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO}}{EEAMciclo} \right) x100$$

Onde:

$\%MUSD_{ACR}$ - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

$MWmédio_{CONTRATADO}$ = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada – **CCER** celebrado com a concessionária, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

$HORAS_{CICLO}$ = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

$EEAM_{CICLO}$ = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

PARÁGRAFO 6º - Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de Janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos nesta **CLÁUSULA**, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

PARÁGRAFO 7º - À parcela do **MONTANTE DE USO** verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do **MONTANTE DE USO CONTRATADO**, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos do Artigo 93, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 8º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 9º - Para os consumidores que possuirem Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, referente ao montante total da energia elétrica faturável, no ambiente de contratação regulada, não será aplicada a Parcela **P2** do Ed - Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

coelba
Grupo Neoenergia

PARÁGRAFO 10º - O **CONSUMIDOR,** caso não adquira a totalidade de sua energia elétrica no ambiente de contratação regulada, declara que possui contrato de compra de energia elétrica celebrado no ACL.

PARÁGRAFO 11º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA 16º - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:

I. Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e

II. Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO 1º - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

I. O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO** verificados, por **PONTO DE ENTREGA,** o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P3 + P4, sendo que;

$$P3 = (Uvp \times TUDp + Uvfp \times TUDfp) \text{ e } P4 = (Cp \times TUCp + Cfp \times TUCfp)$$

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R$;

TUDp ,TUDfp, TUCp, TUCfp, Cp e Cfp são os mesmos indicados na **CLÁUSULA 15º**;

Uvp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

Uvfp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA , em kW;

II. A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.

III. Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

PARÁGRAFO 2º - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

coelba
Grupo Neoenergia

PARÁGRAFO 3º - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** a realização de nova análise.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 17º - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela Resolução Normativa nº 414/2010, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos do art. 100.

PARÁGRAFO 2º - Será de responsabilidade do **CONSUMIDOR,** instalar por sua conta os equipamentos necessários para correção do **FATOR DE POTÊNCIA**.

DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 18º - A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA 19º - A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

CLÁUSULA 20º - Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO 2º - O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

CLÁUSULA 21º - O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE.**

CLÁUSULA 22º - O **CONSUMIDOR** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 23º - A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do **FATOR DE POTÊNCIA**, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, conforme Artigo 124, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

JURÍDICO NEOENERGIA APROVADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

coelba
Grupo Neoenergia

PARÁGRAFO 3º - No caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

PARÁGRAFO 4º - A **DISTRIBUIDORA** deve apresentar ao **CONSUMIDOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os dados utilizados no cálculo dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** cobrados.

PARÁGRAFO 5º - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

PARÁGRAFO 6º - Eventual pagamento a maior efetuado pelo **CONSUMIDOR**, em decorrência de erro ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela **DISTRIBUIDORA**, corrigido pelo IGP-M e acrescidos das penalidades previstas no **PARÁGRAFO 7º** desta **CLÁUSULA.**

PARÁGRAFO 7º - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo **CONSUMIDOR**, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis," pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 8º - A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o **USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO,** objeto deste **CONTRATO,** se o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como previsto nos Artigos 172 e 173, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 9º - Os dispositivos desta **CLÁUSULA** permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO,** por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DA OPÇÃO DE FATURAMENTO COM TARIFA DO GRUPO B

CLÁUSULA 24º - O **CONSUMIDOR** pode optar por faturamento com aplicação da tarifa de Grupo B, correspondente à respectiva classe de consumo, se atendido ao menos um dos seguintes critérios:

I. A potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;

II. A potência total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;

III. A unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

IV. Quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 25º - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 26º - No caso de inadimplência pelo **CONSUMIDOR** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se a **DISTRIBUIDORA**, exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido.

CLÁUSULA 27º - O **CONSUMIDOR** deve apresentar e manter sua garantia pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades:

I. Carta-fiança;

II. Depósito-caução em espécie;

III. Seguro Garantia;

CLÁUSULA 28º - Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **CONSUMIDOR** este, deverá substituir a referida garantia por outra de igual teor e forma devendo ser observado o disposto no Art. 127 da Resolução Normativa nº 414.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

CLÁUSULA 29º - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta **CLÁUSULA**, conforme Artigo 170, da Resolução Normativa nº 414, a **DISTRIBUIDORA** deverá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

PARÁGRAFO 1º - Incorrem na hipótese prevista no caput:

I. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

II. utilização de prática, pelo **CONSUMIDOR**, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

CLÁUSULA 30º - Observada a ocorrência da ausência de relação de consumo, contrato ou outorga para distribuição de energia elétrica, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 168 e 169 da Resolução Normativa nº 414:

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** deve interromper o fornecimento, de forma imediata, quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem relação de consumo.

PARÁGRAFO 2º - Quando por responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** inexistir contrato vigente, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no art. 71 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 3º - Quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** deve interromper, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspender o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

PARÁGRAFO 4º - Conforme Artigo 170, da Resolução Normativa nº 414, a **DISTRIBUIDORA** poderá a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando

I. utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pelo **CONSUMIDOR**, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e transmissão localizados no lado da **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, que provoquem alterações nas condições de medição;

II. interligação clandestina ou a revelia;

III. deficiência técnica ou de segurança das instalações do **CONSUMIDOR**, que ofereça risco iminente de danos a pessoas e bens.

CLÁUSULA 31º - Quando da ocorrência de quaisquer dos eventos listados nos **PARÁGRAFOS 1º ao 3º** desta **CLÁUSULA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** apontando as irregularidades, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para sanar tais irregularidades. Vencido o prazo concedido, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a prestação dos serviços de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO.**

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, a qualquer tempo, a instalação, a cargo e por conta do **CONSUMIDOR**, de equipamentos destinados a reduzir os distúrbios em seu sistema elétrico ou nos equipamentos de seus consumidores, comprovadamente provocados pelas instalações deste.

PARÁGRAFO 2º - O **CONSUMIDOR** envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento), em relação à média das correntes nas três fases.

PARÁGRAFO 3º - Se o **CONSUMIDOR** utilizar na unidade consumidora, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** o cumprimento da seguinte obrigação abaixo, sendo facultado à **DISTRIBUIDORA** a suspensão do fornecimento pela inexecução das adequações indicadas:

I. instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e

II. ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

PARÁGRAFO 4º - Pela inexecução, pelo **CONSUMIDOR** das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.

PARÁGRAFO 5º - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias.

CLÁUSULA 32º - Vencido o prazo concedido pela **DISTRIBUIDORA** na forma prevista no caput da **CLÁUSULA 31ª**, além daquele referente ao art. 173 da Resolução Normativa nº 414, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CLÁUSULA 33º - Ressalvados os eventos listados nas **CLÁUSULAS 29ª, 30ª e 31ª**, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **CONSUMIDOR**, mediante comunicação prévia e expressa à **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - O encerramento Contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, nas seguintes cobranças:

I. Valor correspondente aos faturamentos do **MUSD** contratado subsequentes à data prevista para o encerramento, verificados no momento da solicitação, limitados a 6 (seis) meses, para os **POSTOS TARIFÁRIOS DE PONTA E FORA DE PONTA**, quando aplicável; e

II. Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63 da Resolução Normativa nº 414, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I deste **PARÁGRAFO**, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

PARÁGRAFO 2º - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput desta **CLÁUSULA** é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

PARÁGRAFO 4º - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 34º - Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA 33ª** o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, , desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

II. quando cabível, por desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmera de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a desconexão das **Instalações de Conexão** do **CONSUMIDOR** com os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, por motivo atribuível ao **CONSUMIDOR**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, poderá ocorrer a rescisão deste **CONTRATO**, hipótese em que o **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento do valor previsto no **PARÁGRAFO 1º**, da **CLÁUSULA 33ª**.

CLÁUSULA 35º - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 36º - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato à outra **PARTE** no prazo de **72 horas**, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o mesmo contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

coelba
Grupo Neoenergia

CLÁUSULA 37º - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA 38º - Excluem-se expressamente da configuração de caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

I. alteração das condições econômicas e financeiras da **PARTE** afetada;

II. qualquer prejuízo acidental, quebra ou falha de instalações, maquinaria ou equipamento pertencente à **PARTE** afetada;

III. greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada unicamente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados de uma das **PARTES** ou de suas partes relacionadas;

IV. alteração das condições de mercado ou dificuldade economica das partes;

V. sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTE** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais;

VI. eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo;

VII. eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 39º - O **PONTO DE ENTREGA** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do **MUSD** contratado.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.

PARÁGRAFO 2º - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

CLÁUSULA 40º - Após o **PONTO DE ENTREGA**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à **DISTRIBUIDORA**, o **CONSUMIDOR** será responsável:

I. pelo transporte e transformação da energia;

II. pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;

III. pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações; e

IV. pela proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONSUMIDOR**.

V. Pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão;

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

JURÍDICO NEOENERGIA APROVADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF

CLÁUSULA 41º - Para fins de medição da energia fornecida ao **CONSUMIDOR**, nos termos deste **CONTRATO**, serão instalados pela **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de **DEMANDA** (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela **DISTRIBUIDORA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o **CONSUMIDOR**, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 137 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de **DEMANDA** e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

PARÁGRAFO 2º - A integralização da Potência Ativa Medida será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 2º, inciso LI da Resolução Normativa nº 414, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

PARÁGRAFO 4º - No caso de migração do **CONSUMIDOR** para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, a **DISTRIBUIDORA** será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, independentemente do **PONTO DE ENTREGA** da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 5º - Caberá também ao **CONSUMIDOR** que efetue a migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, arcando ainda o **CONSUMIDOR** com os custos incorridos com a operação e manutenção desse sistema de comunicação, os quais lhe serão repassados pela **DISTRIBUIDORA**, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** a instalação do medidor de retaguarda para compor o **SMF** de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

PARÁGRAFO 6º - Caberá à **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica por todo o **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PARÁGRAFO 7º - O **CONSUMIDOR** poderá solicitar, por escrito, que a **DISTRIBUIDORA** forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do **CONSUMIDOR** quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 8º - O **CONSUMIDOR** manterá a **DISTRIBUIDORA** isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 9º - A **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR** sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 10º - O **CONSUMIDOR** deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 72 horas, sobre qualquer intervenção que impacte no **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da **DISTRIBUIDORA**:

I. Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;

II. Intervenção / Parametrização de medidores;

III. Substituição / Realocação de componentes do **SMF**;

IV. Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação;

PARÁGRAFO 11º - A presença da **DISTRIBUIDORA**, em outros serviços não informados anteriormente e que impactem no **SMF**, ficará a critério da mesma.

PARÁGRAFO 12º - A **DISTRBUIDORA** poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa nº 414.

DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU DOS PONTOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 42º - As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, identificando as **ADEQUAÇÕES** que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** atendendo às novas necessidades do **CONSUMIDOR** e garantindo a confiabilidade e qualidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ADEQUAÇÃO** de que trata o "caput" desta **CLÁUSULA**, e os requisitos técnicos necessários a sua realização serão objeto de aditivo contratual, que deverá contemplar todo o detalhamento técnico e comercial necessário a sua implementação. Quando da realização de **ADEQUAÇÕES** ou modificações nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA**, independentemente da propriedade destas, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 43º - O **CONSUMIDOR** garante o acesso às suas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e/ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 44º - Quando cabível, sempre que houver custo relativo às instalações de conexão, objeto deste **CONTRATO**, os valores correspondentes, definidos pela **DISTRIBUIDORA** ou fixados pela **ANEEL**, que serão chamados de **ENCARGOS DE CONEXÃO**, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

PARÁGRAFO 1º - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

I - Instalação do Sistema de Comunicação de dados

II - Comissionamento

III - Manutenção – Homem hora

IV - km rodado

V - Aluguel mensal dos equipamentos de comunicação

PARÁGRAFO 2º - O comissionamento será cobrado pela distribuidora, uma única vez, logo após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 3º - Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

PARÁGRAFO 4º - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado em maio de cada ano pelo IGPM ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO 5º - Para o reajuste de que trata o **PARÁGRAFO 4º** será utilizada a seguinte fórmula:

$$P1 = P_0 \times (IGPM_1 \div IGPM_0)$$

Onde:

P_0 é o valor do **ENCARGO DE CONEXÃO** original;

$IGPM_0$ é o índice referente ao mês da data da atualização dos preços;

$IGPM_1$ é o índice referente ao mês anterior ao do reajuste;

P1 será o novo **ENCARGO DE CONEXÃO** reajustado;

PARÁGRAFO 6º - O subitem II do **PARÁGRAFO 1º** só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 45º - Todas as comunicações, tais como correspondências, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste **CONTRATO**, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou via fac-símile, para os endereços e prepostos indicados na **TABELA 5**.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços e ou fac-símile acima mencionados.

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecido que deverão ser utilizados os endereços referenciados na qualificação das **PARTES** deste **CONTRATO**, nos casos de endereçamento de notificações judiciais, intimações, citações, ofícios e/ou demais instrumentos referente a procedimentos judiciais.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CLÁUSULA 46º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 3.1** deste **CONTRATO**.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 47º - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

I. às informações que estiverem no domínio público;

II. à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e

III. às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 48º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em http://www.neoenergia.com/, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 49º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

I. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 48º**.

II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

III. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto

JURÍDICO NEOENERGIA APROVADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

IV. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

V. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

VIII. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

IX. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50º - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 51º - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

CLÁUSULA 52º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 53º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 54º - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passivel de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA 55º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 56º - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 57º - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

CLÁUSULA 58º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 59º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Adminitração Pública consumidora.

JURÍDICO NEOENERGIA ADVOGADO

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos	Características		Opções de Faturamento
100º	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.		Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe).
100º	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
100º	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.		
100º	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
101º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.		Tarifa do Subgrupo AS
57º	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	Tarifa do Grupo A - Convencional
		Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	
		Demanda contratada a partir de 150 kW.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
		Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Convencional, Horária Azul ou Verde.
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.		Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
57º §5º	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º, Art.57º da Resolução Normativa nº 414/2010.		

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

COELBA

CONTRATO CMS 04/18

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

1. Nº do contrato	2. Prazo vigência inicial (meses)	3. Início vigência	4. Renovação automática (s/n)	5. Prazo vigência após renovação automática (meses)
5024542/CCER	12	Data de assinatura	SIM	12

6. Nº contrato de participação financeira	7. Nota	8. Instalação	9. Conta contrato
-	-	5407355	7031638245

TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social	2. CNPJ/MF Nº
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	15.139.629/0001-94

3. RUA/AV/TRAV	4. nº	5. Bairro	6. Complemento
Avenida Edgar Santos	300	Narandiba	-

7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
41.181-911	Salvador	Bahia	clientescorporativos.coelba@neoenergia.com

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

1. Nome titular	2. CNPJ/CPF Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR	14.674.402/0001-86

3. Cód. Nat. Jurídica (CNPJ)	4. Atividade Principal (CNPJ)
106-6 Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	84.11-6-00 Administração pública em geral

5. RUA/AV/TRAV (SEDE)	6. nº	7. Bairro	8. Complemento
PC THOMÉ DE SOUZA	S/N	CENTRO	0

9. CEP	10. Cidade	11. Estado	12. E-mail
40.020-010	Salvador	BA	gestaodecontrato@cms.ba.gov.br

13. RUA/AV/TRAV (INSTALAÇÃO)	14. nº	15. Bairro	16. Complemento
PC MUNICIPAL	203	CENTRO	0

17. CEP	18. Cidade	19. Estado	20. E-mail 1
40020-010	SALVADOR	Bahia	gestaodecontrato@cms.ba.gov.br

21. Telefone 1	22. Telefone 2	23. E-mail 2
(71)3320-0244	-	-

24. CPF	25. RG	26. Nome rep. Legal /Procurador 1
843281455-88	0754164330	LEONARDO SILVA PRATES

27. CPF	28. RG	29. Nome rep. Legal / Procurador 2
-	-	-

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR (CONTINUAÇÃO)

30. CPF	31. RG	32. Nome rep. Legal / Procurador 3
-	-	-

33. CPF	34. RG	35. Nome rep. Legal / Procurador 4
-	-	-

TABELA 3.1 - CCER - se sujeita à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos

As **PARTES** acordam que as obrigações e disposições deste **CONTRATO** estão subordinadas a Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Programa de trabalho	2. Atividade	3. Elemento de despesa	4. Plano interno
20002 250101 00.000000 33.90.39	01 031 0018 250101	33.90.39	0

5. Fonte	6. Valor estimado R$	7. Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	8. Ato de Autorização da lavratura
0.1.00	R$ 363.000,00	PR 2108/2017 - 26/10/2017	0

10. Órgão Interveniente	11. Representante Legal Órgão Interveniente
0	0

12. Cargo Representante Legal Órgão Interveniente	13. RG	14. CPF
0	0	0

TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA

1. Subgrupo tarifário	2. Opção Modalidade tarifária	3. Classe de consumo	4. Subclasse
A4	Horária verde	Poder Público	administração pública

Posto tarifário ponta		Horário reservado		
5. Normal	6. Horário de verão	7. Normal	8. Horário de verão	9. Tipo de consumidor
18:00 - 21:00	19:00 - 22:00	21:30 - 06:00	22:30 - 07:00	demais consumidores regulados

Horário capacitivo		Horário indutivo	
10. Normal	11. Horário de verão	12. Normal	13. Horário de verão
00:00 - 06:00	01:00 - 07:00	Complementar ao Capacitivo	Complementar ao Capacitivo

14. Atividade principal unidade consumidora	15. Irrigante/Aquicultor	16. Art. 107
84.11-6-00 - Administração pública em geral	-	-

17. Montante de energia contratado (MW médios)
Energia Elétrica Ativa Medida

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

COELBA

CONTRATO CMS 04/18

TABELA 5 – ANEXOS

I - Condições de Fornecimento de Energia (E002-2016).

O anexo identificado nesta **Tabela 5** é parte integrante e indissociável do presente **CONTRATO**, declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido no mesmo.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 12 de março de 2018
Município, Dia, Mês, Ano

Representante 1 – **DISTRIBUIDORA**

Nome: BRUNO MATOS DE LIMA
Cargo: Gestor Relacionamento Clientes Corporativos COELBA

Representante 2 – **DISTRIBUIDORA**

Nome: Sandra Carvalho Barbosa da Fonseca
Cargo: Gestora de Unidade de Relacionamento Com Novos Cliente Corporativos e Poder Publico

Representante 1 – **CONSUMIDOR**

Nome: LEONARDO SILVA PRATES
Cargo: PRESIDENTE

Representante 2 – **CONSUMIDOR**

Nome: -
Cargo: -

Representante 3 – **CONSUMIDOR**

Nome: -
Cargo: -

Representante 4 – **CONSUMIDOR**

Nome: -
Cargo: -

Testemunha 1

Nome: Núbia Freitas
Cargo: Relacionamento Coelba

Testemunha 2

Nome:
Cargo:

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente **CONTRATO** tem por objeto, conforme estabelecido no art. 63-A da Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas na **TABELA 4** deste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta **CLÁUSULA** deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

I. observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;

II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

III. celebração prévia dos contratos pertinentes;

IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribui-dora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira indicada no **CAMPO 6** da **TABELA 1**.

VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

PARAGRAFO ÚNICO – Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 126 da Resolução Normativa nº 414.

CLÁUSULA 4º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos no **CAMPO 5** da **TABELA 1**, após a data de vencimento de sua vigência definida na **CLÁUSULA 3º**, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no **CAMPO 5** da **TABELA 1** até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do início do fornecimento previsto no **CAMPO 3** da **TABELA 1** deste **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 5º - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou

II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DOS MONTANTES DE ENERGIA

CLÁUSULA 6º - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no **CAMPO 17** da **TABELA 4**, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

I. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 3º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 4º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

SEGMENTOS HORÁRIOS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CLÁUSULA 7º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

I. **Posto tarifário Ponta**: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado no **CAMPO 5** da **TABELA 4**, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da Republica	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

II. **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

III. **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido nos **CAMPOS 10 e 11** da **TABELA 4**;

IV. **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido nos **CAMPOS 12 e 13** da **TABELA 4**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados nos **CAMPOS 6, 8, 11 e 13** da **TABELA 4**.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 8º - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 9º - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na **CLÁUSULA 2º**, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

I. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA\,(p) = MW\,médio_{contratado} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}\,(p)$$

II. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA\ (p) = EEAM\ (p) \times TE_{comp}\ (p)$$

III . para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA\ (p) = EEAM\ (p) \times TE_{comp}\ (p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$EEAM_{CICLO}$ = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

$TE_{COMP}(p)$ = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal , em Reais por megawatt-hora (R$/MWh)

$MWmédio_{CONTRATADO}$ = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

$HORAS_{CICLO}$ = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

PARÁGRAFO 1º - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do Art. 104, Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela **ANEEL**, por meio do **PRORET** (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10º - O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo conforme **CLÁUSULA 9º**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO 1º - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA 11º - Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

CLÁUSULA 12º - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA 13º**, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

CLÁUSULA 13º - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação especifica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

I. Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

II. Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.

III. A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 14º - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

CLÁUSULA 15º - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 16º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 3.1** deste **CONTRATO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17º - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I. pedido formal do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação;

II. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

III. solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa nº 414;

IV. término da vigência deste **CONTRATO**;

V. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 18º - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Junior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

I. nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

II. na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da **DISTRIBUIDORA** ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 19º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 20º - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

I. às informações que estiverem no domínio público;

II. à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e

III. às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 21º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em http://www.neoenergia.com , comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 22º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

I. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 21º**.

II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

III. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

IV. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

V. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

VIII. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

IX. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23º - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

CLÁUSULA 24º - A **DISTRIBUIDORA** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CONSUMIDOR**, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO 1º - Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

CONTROLADORIA VISTADO CMS

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

coelba
Grupo Neoenergia

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela **DISTRIBUIDORA**, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA 25º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

PARÁGRAFO 1º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 26º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 27º - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28º - Aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

CLÁUSULA 29º - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente **CONTRATO** serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

CLÁUSULA 30º - Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR**, terá validade se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 31º - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

CLÁUSULA 32º - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 33º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.